



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

O presente Ato Administrativo foi Publicado por
circulação em Manelógrafo em 12/02/2020
também como recomenda a decisão do S.T.J. proferida no
Recurso Especial Nº 105.232 960055434-5 CEARA
Tendo em vista a ausência de Diário Oficial
Bela Cruz 12/02/2020

(Assinatura)
CHEFE DO SETOR

LEI MUNICIPAL N.º 875 DE 17 DE FEVEREIRO 2020

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL N.º 855/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova, e sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reajuste de 4,7% (quatro vírgula sete por cento) no valor dos vencimentos e salários de todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Bela Cruz.

Art. 2º - Fica alterado o art. 21, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 21. A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais e não excederá 6 (seis) horas diárias, permitida a compensação de horários, a critério do Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. A compensação de horas será efetuada nos moldes do Banco de Horas, a ser instituído por Ato da Mesa Diretora desta Casa.

Art. 3º - Fica alterado o art. 22, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. Por atividades exercidas, mediante designação ou nomeação, e não inerentes ao cargo exercido pelo servidor, será concedida a seguinte ajuda de custo:

I. participação como Presidente da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II. participação como Membro da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 200,00 (duzentos reais);

III. participação como Presidente de comissão de sindicância ou inquéritos administrativos: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por processo encerrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

§ 1º Os valores constantes neste artigo serão reajustados anualmente pelo índice oficial de governo IGPM (FGV).

§ 2º Todas as designações serão sempre feitas por Ato do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Pela responsabilidade e complexidade inerente ao cargo, altera-se o Padrão Referência do cargo de Gestor de Contratos, que passa a ser CC5. Assim, o Anexo I passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I				
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
REGIDO PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS				
QUANTIDADE DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO REFERÊNCIA	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS LEGAIS PARA PROVIMENTO
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - REGIDO PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS				
01	Chefe de Gabinete da Presidência	CC2	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo
01	Procurador Jurídico Legislativo	CC1	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino superior em Direito e registro na OAB
01	Diretor de Administração	CC3	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo
01	Diretor de Assuntos Legislativos	CC3	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo
01	Chefe de Finanças e Tesouraria	CC4	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

01	Chefe de Contabilidade	CC4	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino Superior em Contabilidade e registro no CRC
01	Controlador Interno	CC5	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino superior completo
01	Chefe de Compras, Almoxarifado e Patrimônio	CC5	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo
01	Chefe de Recursos Humanos	CC5	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo
01	Gestor de Contratos	CC5	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo
01	Chefe de Serviços Gerais	CC6	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino fundamental completo
01	Ouvidor Geral	CC6	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo
01	Auxiliar Administrativo	CC6	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo
01	Assessor Parlamentar da Presidência	CC6	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo
01	Assessor Parlamentar da Mesa Diretora	CC6	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

01	Assessor Parlamentar do Plenário	CC6	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo
01	Assessor Parlamentar das Comissões	CC6	Em comissão de livre provimento pela Presidência da Câmara	Ensino médio completo

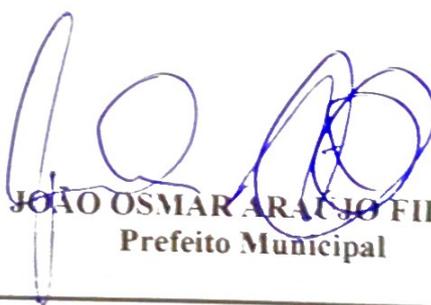
Art. 5º – Com o reajuste exposto no Art. 1º desta Lei, o Anexo III passa a ter os seguintes valores:

ANEXO III			
TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL			
CC1	R\$ 6.072,60	CE1	R\$ 1.047,00
CC2	R\$ 2.931,60		
CC3	R\$ 2.094,00		
CC4	R\$ 1.675,20		
CC5	R\$ 1.361,10		
CC6	R\$ 1.047,00		

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as constates na Lei nº 855/2019, de 10 de abril de 2019.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1ª de janeiro de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE, 17 de fevereiro de 2020.


JOÃO OSMAR ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal